



GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

PROJETO DE LEI Nº /2023

Ementa: Dispõe sobre a criação da carteira de identidade funcional para os professores das Redes Pública estadual, municipal e Privada de todos os níveis de ensino do Município de Caruaru.

Art. 1º Fica criada a carteira de identidade funcional para os professores das Redes Pública Municipal, estadual e Privada de todos os níveis de ensino do Município de Caruaru.

Art. 2º A carteira de identidade funcional será emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura no prazo de 30 dias após a promulgação da presente Lei.

Art. 3º A carteira de identidade funcional dos professores das Redes Públicas estadual, municipal e privadas de Caruaru, terá validade de 48 meses, sendo necessária a sua renovação ao fim do referido prazo. O professor ao ser desligado do cargo deverá devolver o referido documento à Secretaria de Educação e Cultura do município.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura divulgar aos promotores de eventos culturais, espetáculos teatrais, musicais, circo, exibição cinematográfica, quadra de esportes e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do município de Caruaru a emissão da mencionada carteira para fins de obterem **desconto de 50% no pagamento do ingresso de acordo com a Lei Estadual nº 12.258, DE 22 DE AGOSTO DE 2002.**

Parágrafo único. O direito ao benefício de que trata o caput do art. 4º para os eventos esportivos será aplicado para os eventos organizados e promovidos pelas entidades pernambucanas de administração do desporto no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Os proprietários, diretores, dirigentes, organizadores e promotores de atividades sócio cultural, dentro do município de Caruaru, ficam obrigados a permitir o ingresso dos professores das redes públicas municipal, estadual e privada de ensino apenas com o pagamento de meia entrada.

Parágrafo Único: O não atendimento do que trata o caput deste artigo implicará na cassação de licença ou autorização de funcionamento, bem como o fechamento e a paralisação de suas atividades durante 180 (cento e oitenta) dias, além de multa de 10 salários mínimos.



Art. 6º A carteira de identidade funcional será válida em todo o território municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

26 de abril de 2023.

Vereador JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, criar a carteira de identidade funcional para os professores das redes municipal, estadual e particular de ensino a fim de facilitar o pagamento de meia entrada em todos os locais regulamentados pela Lei Estadual nº 12.258, DE 22 DE AGOSTO DE 2002.

Entende-se formação cultural como o processo em que o indivíduo se conecta com o mundo da cultura, mundo esse entendido como um espaço de diferentes leituras e interpretações do real, concretizado nas artes (através da música, teatro, dança, artes visuais, cinema, literatura, entre outros). Sendo assim, a bagagem cultural que nada mais é do que o conjunto de experiências e informações extracurriculares beneficia a prática docente.

Por esse motivo acreditamos que quanto maior for o contato do professor com a cultura de modo geral, melhor será o seu desempenho em sala de aula e consequentemente, melhor será o desempenho do aluno tanto no campo profissional como pessoal.

De acordo com a Lei Estadual nº 12.258, DE 22 DE AGOSTO DE 2002, os professores das redes municipal, estadual e particular de ensino têm o direito de pagamento de meia entrada nos locais que especifica, sendo que o direito será válido através da apresentação da carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação e Esportes. Atualmente os professores de Caruaru não possuem carteira de identidade funcional.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, esperando que, após sua tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

26 de abril de 2023.

Vereador JORGE QUINTINO Autor